



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1570/2013

Dispõe sobre reajuste salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Pirapetitinga e dá outras providências.

Nilo Sérgio Tostes Luz, Prefeito do Município de Pirapetitinga, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte a lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica concedido aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Pirapetitinga reajuste salarial no percentual de 7,97268% por cento aos servidores docentes do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos desde o dia 01 (primeiro) de Janeiro de 2013.

Pirapetitinga, 21 de Fevereiro de 2013.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

